



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Processo n.º	4696/20
Folha n.º	20

MANIFESTAÇÃO

1. Da Contratação

A contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]"

Destarte, faz-se necessário a comprovação das características citadas acima por meio da própria previsão em Estatuto ou Regimento, sendo no caso concreto o artigo 1º e 2º do Estatuto constante nos autos:

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (...) é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão e o bem estar na sociedade.

Art. 2º A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário - o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

Assim, resta evidenciado que a empresa enquadra-se na previsão legal do dispositivo citado (Art. 75, inciso XV).

2. Razão da Escolha da Contratada

A referida empresa presta serviços a este Município desde 2007, mantendo-se dentro dos padrões de qualidade e referência na elaboração de pareceres e consultas, prestando seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Processo n.º	4696 b
Rubrica	21
Folha n.º	21

serviços com excelência.

Ademais, o IBAM foi criado em 1º de outubro de 1952 e aceito como braço técnico do movimento municipalista brasileiro em decisão tomada no II Congresso Nacional de Municípios, realizado na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, entre os dias 12 e 19 de outubro de 1952. Desde então, o IBAM vem trabalhando no sentido de fortalecer a Administração Pública, especialmente a municipal, como instância governamental comprometida com a democracia e a cidadania.

Assim, ressalta-se que a referida empresa foi a que apresentou menor preço, dentre os orçamentos contidos nos autos, trazendo uma grande vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal.

3. Justificativa de Preço

A empresa Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, encaminhou no dia 12 de março de 2025, via e-mail, Proposta Comercial no valor de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

A empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, encaminhou no dia 31 de março de 2025, via e-mail, Proposta Comercial no valor de R\$17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais).

Fora encaminhada solicitação de orçamento a empresa Consultor Municipal - Assessoria em Gestão Tributária LTDA-ME, no entanto, até a presente data não obtivemos resposta.

Todas as propostas comerciais recebidas, bem como as solicitações enviadas encontram-se nos autos.

Acerca da comprovação dos preços praticados no mercado, a Procuradoria Municipal realizou consultas junto ao DOM/ES, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas, de contratações no mesmo molde, conforme se vê nos autos deste processo e listadas a seguir:

- Contrato celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região com a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$35.253,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais);
- Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais);
- Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais);
- Contrato celebrado entre a Defensoria Pública de Minas Gerais e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais);
- Contrato celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$19.004,00 (dezenove



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Processo n.º	4696/25
Folha n.º	22

mil reais e quatro centavos);

- Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Gaspar/SC e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, por meio de Dispensa de Licitação, no valor de R\$8.561,07 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos)
- Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, por meio de Dispensa de Licitação, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Santa Teresa/ES e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, por meio de Dispensa de Licitação, no valor de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

Analisando os orçamentos apresentados, bem como os preços de mercado de contratações com outros entes públicos, verificou-se que, dentre os valores cotados, há valores superiores e inferiores ao apresentado na Proposta Comercial do IBAM ao município de Santa Teresa/ES, sendo ela R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Observa-se que a Empresa IBAM, possui contrato com o Município de Dorés do Rio Preto/ES e com a Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES, firmados no ano de 2025, nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), respectivamente. Tais valores justificam-se em razão do aporte dos referidos municípios, sendo que Dorés do Rio Preto/ES possui 6.596 (seis mil, quinhentos e noventa e seis) habitantes e o município de São Roque do Canaã possui 10.886 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis) habitantes, que possuem menos da metade da população de Santa Teresa/ES, que de acordo com o último censo, conta com 22.808 (vinte e dois mil, oitocentos e oito) habitantes, conforme dados extraídos do sítio oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ademais, destaca-se que o último contrato do IBAM com o Município de Santa Teresa/ES, Processo nº 013027/2023, foi no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), logo, é possível verificar que do ano de 2024 até o ano de 2025, o valor não sofreu reajuste significativo a ponto de inviabilizar a contratação.

Portanto, com base na análise comparativa e na adequação legal, conclui-se que a proposta de contratação do IBAM encaminhada ao Município de Santa Teresa/ES encontra-se justificada e em conformidade com a legislação vigente, além de vantajosa.

4. Da Instrução Processual

Conforme preconiza o artigo 72 da Lei nº14.133/2021, o processo de Dispensa de Licitação deve ser instruído dos seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Processo n.º	4696/25
Rubrica	0
Folha n.º	23

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Dessa forma, constam nos autos a seguinte documentação instrutória:

- Documento de Formalização de Demanda, bem como devida justificativa da dispensa de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa de Preço e Razão da Escolha da Contratada;
- Proposta do Instituto Brasileiro de Administração Municipal;
- Proposta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.;
- Solicitação de Orçamento a empresa Consultor Municipal - Assessoria em Gestão Tributária LTDA-ME;
- Pesquisa de preços praticados no Mercado;

➤ Documentos de habilitação da empresa que apresentou menor valor (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM):

- ✓ Estatuto Social;
- ✓ Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Concordata);
- ✓ Justificativa da Dispensa de Licitação encaminhada pelo IBAM;
- ✓ Declaração que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Processo n.º	4096/25
Rubrica	0
Folha n.º	29

Por fim, após comprovação da vantajosidade econômico-financeira e instrução processual com os documentos acima citados, remetemos os autos para prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação.

Santa Teresa, 08 de abril de 2025.


BEATRIZ PEREIRA DE BARROS
Superintendente Jurídico